



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 003-2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER/RS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2018.

TIPO MENOR PREÇO POR ITINERÁRIO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 20 do mês de abril do ano de 2018, na Prefeitura Municipal, situada na Rua Tiradentes, 540, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, tendo como critério de julgamento o menor preço por itinerário.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, bem como transportadores autônomos, cadastrados no Município de PORTO XAVIER/RS, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 2 desse edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de transporte escolar, conforme especificações técnicas do projeto básico, anexo I deste edital, nos seguintes itinerários e horários:

001;ITINERÁRIO Nº013 COM CAPACIDADE DE 25 LUGARES; 95 KM. R\$ 3,79.

2. CADASTRO

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 17 de abril de 2018, os seguintes documentos:

2.1.1 - PARA PESSOAS JURÍDICAS

2. 1.1.1. Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7°, inc. XXXIII, da Constituição da República (anexo IV).

2.1.1.2 - Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- **b**) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;







c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.1.3 - Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município da sede do licitante;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
 - e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.1.4 - Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

2.1.1.5 - Qualificação Econômico- Financeira:

- a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- **a1**) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AD$$
 $LIQUIDEZ\ INSTANTÂNEA: ----- = indice\ minimo:\ (\le 1\%)$
 PC
 AC
 $LIQUIDEZ\ CORRENTE: ---- = indice\ minimo:\ (\le 1\%)$
 PC
 $AC + ARLP$
 $LIQUIDEZ\ GERAL: ---- = indice\ minimo:\ (\le 1\%)$
 $PC + PELP$

PC + PELP







GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ---- = índice máximo: (≥ 1)

AT

Onde: $AC = Ativo\ Circulante;\ AD = Ativo\ Disponível;\ ARLP = Ativo\ Realizável\ a\ Longo\ Prazo;\ AP = Ativo\ Permanente;\ AT = Ativo\ Total;\ PC = Passivo\ Circulante;\ PELP = Passivo\ Exigível\ a\ Longo\ Prazo;\ PL = Patrimônio\ Líquido.$

- a2) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- **a3**) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- **b**) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 10 (dez) dias da data designada para a apresentação do documento;

2.1.1.6 - Regularidade Técnica:

a) comprovante de que o licitante possui em seu quadro funcional profissional habilitado com carteira na categoria 'D', comprovando a sua condição de motorista profissional, cópia do comprovante de vinculo empregatício ou contratual do motorista com o licitante, certificado comprovando a freqüência ao curso de condutores escolares, Atestado Médico comprovando Saúde Física e mental, Alvará de Folha Corrida e/ou Certidões Judiciais e Consulta de Antecedentes;

2.1.2. PARA PESSOAS FÍSICAS – CONDUTORES AUTÔNOMOS

- a) cédula de identidade;
- **b** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) prova de inscrição junto ao INSS;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - e) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de seu domicílio;
- **f**) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- **g**) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou residência do licitante;
- **h**) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República; (anexo IV).
- i) certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da residência ou domicílio do licitante, em prazo não superior a 10 (dez) dias da data designada para a apresentação do documento;
- **2.1.3.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- **2.1.4.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou







qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

- **2.1.5.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **2.1.6.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.
- **2.1.7.** O prazo de que trata o item 2.1.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **2.1.8.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **2.2.** Os documentos constantes dos itens 2.1.1.2 a 2.1.2, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER/RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003-2018. ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER/RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003-2018. ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- **3.2**. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:
- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado fornecido pelo Município;
- **b**) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;
- c) relação explícita dos veículos e motoristas necessários à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do art. 136 e 329, do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua







disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa ou pelo condutor autônomo, conforme o caso.

- **3.2.1.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- **3.2.2.** Se o Certificado de Registro Cadastral do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos item 2.1.1.3, letras *c*, *d* e *f*, no item 2.1.4, 2.1.5. letra *b*, ou 2.1.2, letras *c*, *d*, *f*, *g*, *i*, poderá apresentar, juntamente como o CRC, a correspondente certidão atualizada.
 - **3.2.3.** Declaração de Idoneidade, de acordo com Anexo V.
 - 3.3. O envelope n.º 02 deverá conter:
- a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão constar todos os custos com material e mão-de-obra.
- **a1**) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.
- **a2**) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
 - **b**) planilha de quantitativos e custos unitários.

4. JULGAMENTO

- **4.1**. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por itinerário, considerando o valor cobrado por quilômetro rodado (R\$/Km) para a execução dos serviços licitados.
- **4.2**. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.
- **4.3.** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por profissional autônomo, será acrescido o encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre a base de cálculo de 20 % (vinte por cento) incidente sobre o valor da proposta financeira.
- **4.3.1.** Havendo mais de um veículo registrado em nome do licitante ou no caso de não ser ele próprio o motorista, a base de cálculo será o valor integral da proposta financeira.
- **4.4**. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- **5.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.3 e 2.1.4, deste edital.
- **5.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- **5.1.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
 - **5.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:







- **a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, nova proposta, por escrito e acompanhada da respectiva planilha de quantitativos e custos unitários, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- **5.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **5.4.** O disposto nos itens 5.2 e 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.4, deste edital).
- **5.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- **6.1**. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.
- **6.2**. Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam o limite de 1% (um por cento) do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme planilha de quantitativos e custos unitários, anexo II deste edital.

7. RECURSOS

- **7.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- **7.2**. O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
- **7.3**. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 7.2, na Portaria da Prefeitura durante o horário de expediente, que se inicia às 08:00h às 12:00h e das 14;00h às 17:00h, bem como via fax, através do telefone n° (55) 3354-0716, sem prejuízo do protocolo do original, obedecido o prazo do item 7.2.
- **7.4.** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 7.3.
- **7.5.** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 7.3.
- **7.6.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhálos ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.







- **7.7.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.
- **7.8.** Os prazos previstos nos itens 7.6 e 7.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **8.1**. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.5 deste edital.
- **8.1.1.** Durante o transcurso do prazo acima referido, o licitante deverá apresentar o(s) veículo(s) para vistoria, momento em que será expedido o respectivo certificado, que deverá ser apresentado para a assinatura do contrato.
- **8.1.2**. O prazo de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo original.
- **8.3**. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.
- **8.4.** No ato da assinatura do contrato, o vencedor deverá comprovar que os motoristas possuem carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, de que trata o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.
 - **8.5.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

9. PENALIDADES

9.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e demais Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste edital ficará o licitante sujeito também às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame, bem como deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelos prazos acima expostos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- **b**) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado será aplicada penalidade de *advertência*;
- c) executar o contrato com atraso injustificado será aplicada multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelos prazos expostos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;







- **f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
 - **9.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **9.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **10.1.** O licitante vencedor deverá obedecer as disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13;
- **10.2.** Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Porto Xavier (RS).
 - 10.3. Será permitido apenas o transporte de alunos das escolas do Município de Porto Xavier RS.
- **10.4.** É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas do Município.
- 10.5. O motorista designado pelo licitante vencedor para prestar os serviços, deverá ter carteira de habilitação da categoria 'D', comprovando a sua condição de motorista profissional, cópia do comprovante de vinculo empregatício ou contratual do motorista com o licitante, certificado comprovando a freqüência ao curso de condutores escolares, Atestado Médico comprovando Saúde Física e mental, Alvará de Folha Corrida e/ou Certidões Judiciais e Consulta de Antecedentes;
 - 10.6. No veículo deve estar colocado o dístico escolar nas laterais e na parte traseira.
- **10.7.** O veículo usado para a prestação dos serviços de transporte escolar deverá estar equipado obrigatoriamente com tacógrafo e cinto de segurança compatível com a quantidade de bancos.
- 10.8. O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido pela minuta do contrato em anexo a este edital, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.
- **10.9.** A contratação desta prestação de serviços terá vigência durante o ano fiscal de 2018, contados da data em que for firmado e encerrando-se com o fim do ano letivo, ou no dia 31 de dezembro de 2018, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.
- **10.10.** Apresentar Certificado e Laudo semestral de um engenheiro mecânico de condições de segurança de trafegabilidade do veiculo de acordo com a resolução nº 04.107/2004 de 26/07/2004 publicada em 03/08/2004 no seu capitulo III Artigo nº 014 no Ato da assinatura do Contrato, juntamente com o Certificado do CREA/RS.
- 10.11. Inspeção semestral junto ao DETRAN/RS, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e dos estabelecimentos nesta Portaria, de acordo com o disposto no Art. 136 do CTB. O laudo de inspeção de segurança será emitido por engenheiro regularmente habilitado pelo CREA, nos termos do item 10.10.
- **10.12.** Aprovada a inspeção, além do integral atendimento de todos os demais requisitos, será expedida a "AUTORIZAÇÃO PARA TRANSITO DE VEICULO DE TRANSPORTE ESCOLAR", consoante modelo estabelecido pelo DETRAN-RS.







- **10.13.** A empresa licitante deverá comprovar posse do veículo com documentação ou se alugado, através de procuração registrada.
 - 10.14. A contratada deverá comprovar, também, a contratação de seguro contra acidentes.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **11.1.** O pagamento será efetuado mensalmente até o 12º (décimo segundo) dia do mês subseqüente a prestação dos serviços, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pela fiscalização dos serviços.
- **11.2.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- **11.2.1.** Para o efetivo pagamento, no caso de condutor autônomo, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o INSS.
- **11.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
 - 11.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12. DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade:

- 2102. Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil;
- 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.
- 2042. Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental;
- 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.
- 2043. Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio;
- 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **13.1.** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:
- **a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- **b**) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Compras e Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 07:00h e se encerra às 13:00h, bem como via fax, através do telefone nº (55) 3354 0716, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b".
- **d**) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.







14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.
- **14.2.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- **14.3.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- **14.3.1.** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666/1993).
- **14.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- **14.5.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, assim como a obrigação de o contratado submeter, a sua conta, os veículos à inspeção semestral, a ser realizada por profissional habilitado (CREA), de que trata o art. 136, inciso III, da Lei n.º 9.503/1997.
- **14.6.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I projeto básico II planilha de quantitativos e custos unitários; III minuta do contrato; IV modelo de declaração (Decreto Federal n.º 4.358-02); V modelo de declaração de idoneidade.
- **14.7.** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07:00h às 13:00h, na Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS, junto ao Departamento Municipal de Compras e Licitações.

Porto Xavier, 23 de março de 2018.		
	VILMAR KAISER	
	Prefeito Municipal	







ANEXO I – PROJETO BÁSICO (DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO)

MANHÃ: Com saída da cidade às 06:30 segue pela Rua Marechal Floriano Peixoto, Trevo 392 estrada geral vai em direção a Propriedade dos Bless, retorna em direção a Linha Montanha, vai na Propriedade do Senhor Enei Kaiser retorna vai até a Cancha do Poia, segue até a Propriedade do Senhor Luiz Rodrigues, segue até o Clube da 29 de Outubro de Linha Montanha, retorna em direção a Linha Dupla entra em direção a Esquina do Senhor Liodo vai até a Propriedade do Senhor Leonel Figueiredo volta em direção a Escola Dona Irene Feier de Linha Primeira, Sai da Escola segue pela 392 vai até o Trevo vai pela RST 472 até a Vila São Francisco pelo Lado direito até a Propriedade do senhor jara retorna pelo Asfalto, parada da Entrada da Vila lado Direito retorna em direção a Escola Municipal Dona Irene Feier, retorna em direção a cidade vindo até o Instituto Estadual São Francisco Xavier e Escola Estadual Coronel Antonio Fioravante CIEP as 07 horas e 20 minutos.

MEIO DIA: Com saída às 11 horas e 50 minutos do Instituto Estadual São Francisco Xavier segue pela BR 392 até a Escola Municipal Dona Irene Feier de Linha Primeira, retorna em direção a Linha Dupla até a Propriedade dos Bless, vai até a cancha de bocha da Linha Dupla até residência do Nei Kaiser segue até a cancha de bocha do Poia segue em direção a Propriedade do Senhor João Crisostimo de Lima, retorna até a propriedade do Senhor Luiz Bohm, retorna em direção ao Clube 29 de Outubro até a Entrada da Linha Dupla vai até a Propriedade do Senhor Leonel Figueiredo retorna até a Escola Municipal Dona Irene Feier de Linha Primeira retorna em direção a cidade, vindo até o Instituto Estadual São Francisco Xavier e Coronel Antonio Fioravante CIEP às 13 horas e 20 minutos.

TARDE: Saída às 17 horas e 10 minutos da Escola Estadual Antonio Coronel Fioravante CIEP, passa pelo Instituto Estadual São Francisco Xavier vai até a Escola Municipal Dona Irene Feier de Linha Primeira, Segue em direção ao Rincão dos Theis segue até a Entrada da Linha Laranjeira Sul, retorna em direção a Escola Muncipal Dona Irene Feier, segue em direção a Propriedade do Senhor Leonel Figueiredo, segue até a Cancha de Bocha do Poia vai até Propriedade do senhor João Crisostimo, vai em direção a Escola Estadual Desativada Tiradentes de Linha Montanha até a Propriedade da Professora Nelci do Couto e retorna em Direção a cidade passando pela Linha Dupla Serraria do nenê Malmann chegando por volta das 18 horas e 30 minutos .

Totalizando 95 km

Veículo com capacidade de 25 Lugares







ANEXO II - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS

PLANILHA DE CUSTOS/CÁLCULO TRANSPORTE ESCOLAR 2017		
ITINERÁRIO Nº 013		
DADOS CADASTRAIS		
VEÍCULO		
Características		
Tipo	Micro ônibus	
Capacidade máxima e minima	25	
Ano/modelo admitido	2006	
Tipo de combustível	DIESEL	
Valores		
R\$ investimento	41.000,00	
Licenciamento	45,85	
Seguro obrigatório	396,49	
IPVA	114,89	
km/litro	5	
Vistorias		
Vistoria semestral	210,00	
Combustível		
R\$ litro de diesel	3,18	
RECURSOS HUMANOS		
Motorista		
Salário base	1530,00	
Carga horária mês(horas)	220	
Adicional noturno		
Horas extras		







Monitor				
Salário base				
Carga horária mês(horas)				
Adicional noturno				
Horas extras				
ITINERÁRIO				
Quilometragem				
	efetiva	morta	total	
manhã	30	0		30
meio-dia	30	0		30
tarde	35	0		35
total	95	0		95
Tempo de utilização do veículo				
	efetiva	morta	total	
manhã				
meio-dia				
tarde				
total				
Taxa de uso do veículo	80			
Tempo de uso mensal	188,57			
Dia letivos por mês	20			
Tempo máximo mensal	1,17			
Taxa de uso do veículo calculado	1			
Taxa de uso do veículo efetiva				
Quantidade de dias letivos por ano	200			
CUSTOS				
R\$ Depreciação	0			







Encargos do veículo			
Licenciamneto	45,85		
Seguro obrigatório	396,49		
IPVA	114,89		
Vistorias do veículo			
RS unitário	Quant.	Total	
210	2	420	
Combustível			
Preço por litro	3,18		
km dia	95		
Dias letivos ano	200		
km/litro	5		
R\$ ano combustível	20140		
Manutenção			
Relação manut./combustível	0,8		
R\$ ano manutenção	16112,00		
Seguro do Serviço			
R\$ anual	852,00		
Administrativa			
R\$ anual	2470,00		
Financeira da operação			
R\$ anual			
Recursos humanos			
Motorista			
Carga horária			
Tempo efetivo dia			
Tempo morto dia			







Tempo trabalhado dia		
Dia letivos mês		
Tempo trabalhado mês		
Jornada de trabalho		
Custos com encargos		
Piso da categoria	1530,00	
Hora extra		
Adicional noturno		
Salário mensal	1530,00	
Licença pat/mat		
Licença saúde		
Licença funeral		
Total das licenças		
Décimo Terceiro Salário	127,5	
Adicional de férias	42,50	
Fundo de garantia		
Base de cálculo	1581,67	
R\$ fundo mensal	126,53	
INSS		
Base de cálculo	1377,78	
R\$ fundo mensal		
Custos sem encargos		
Benifícios adicionais		
Vale refeição		
Vale transporte		
Plano de saúde		







Outros			
Sub total			
Depósito rescisão			
Aviso prévio indenizado			
Outras(10%)	142,35		
TOTAL RH	1427,217		
Simples	6%		
LUCRO			
R\$ Veículo	41.000,00		
Taxa de rentabilidade	25,00%		
R\$ lucro por ano	10250,00		
	R\$ ano	R\$ mês	%
Depreciação			
Encargos do Veículo	557,23		0,77
Vistoria do veículo	420,00		0,58
Seguro do serviço	852,00		1,18
Administrativa	2470,00		3,43
Financeira			0
Recursos humanos	17126,60	1427,22	23,79
Combustivel	20140,00		27,97
Manutenção	16112,00		22,38
Lucro	10250,00		14,24
Sub total	67927,8296		







Preço anual	72003,50	100%
Impostos	4075,67	6%
PREÇO ANUAL	72003,50	
PREÇO POR DIA	360,02	
PREÇO/KM	3,79	
PREÇO/KM EFETIVA	3,79	







ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Porto Xavier, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87.613.667/0001-48, com sede na Rua Tiradentes, n° 540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Vilmar Kaiser, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 1008127671, CPF n° 273.920.740/91, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, n° 364, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ n°, com sede na, n°, bairro, na cidade de, neste ato representada pelo Sr, brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade n°, CPF n°, residente e domiciliado na rua, n°, bairro, na cidade de, na cidade de, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Edital Tomada de Preços N° 003/2018, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte escolar pela CONTRATADA com o veículo marca, Modelo, ano de fabricação, de placas, no seguinte itinerário, com as respectivas rotas e horários a cumprir:
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ (reais) por quilômetro rodado do itinerário citado na cláusula primeira, que serão pagos até o décimo segundo dia do mês subseqüente a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pela fiscalização dos serviços;
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
São obrigações do CONTRATADO:
a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
b) Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pela CONTRATANTE;
${f c}$) Responder por si e por seus prepostos, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
d) Cumprir portarias e Resoluções do Município;
e) Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito do município;
f) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com



- i) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- **j**) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário, informando previamente a secretaria e apresentando a documentação necessária.
 - l) manter o laudo de vistoria técnica, sempre atualizado com certificado do CREA.



a obrigação assumida;





m) manter no veículo, em lugar visível, a "AUTORIZAÇÃO PARA TRANSITO DE VEICULO DE TRANSPORTE ESCOLAR", consoante modelo estabelecido pelo DETRAN-RS.

n) Sempre que houver necessidade de troca de motorista, a empresa contratada deverá comunicar a secretaria, bem como disponibilizar a documentação exigida neste edital.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - O CONTRATADO deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente o disposto no capitulo XIII, no que concerne à exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, **faixa horizontal amarela**, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o **Dístico "Escolar"**, e de equipar o veículo com tacógrafo e Cinto de Segurança, Lanternas Brancas na Parte dianteira e Vermelhas na parte traseira.

CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONDUZIR OS VEICULOS:

São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestar os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação na categoria 'D';
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou ser reincidente em infração leve;
- **d**) Ser aprovado em curso especializado (ficando obrigado, ainda, a participar de eventuais cursos promovidos pela administração);
- **e**) Portar sempre consigo, para fins de fiscalização, atestado de bons antecedentes, expedido pela Delegacia de Policia Civil da sede de seu domicílio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS COM O VEICULO:

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

A despesa com a prestação dos serviços, objeto do presente Edital, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade:

2102. Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil;

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

2042. Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental;

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

2043. Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio;

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA







Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, os contratantes poderão restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado mediante termos aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- I Este contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o **CONTRATANTE**;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

- II Constituem motivo para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de clausulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de clausulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado na prestação do serviço;
 - e) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e previa comunicação á Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento de faltas reiteradas na execução do contrato, anotadas pelo Fiscal do Contrato, na forma do § 1°, do art. 67, da Lei 8.666/93;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;







- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração da prestação do serviço, acarretando a modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no §. 1°, do art. 65, desta Lei;
- n) A suspensão da sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente de pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente da prestação do serviço executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- p) A não liberação, por parte da administração de área, local ou objeto para execução da prestação do serviço;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos art. 79 e 80, ambos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e demais Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste edital ficará o licitante sujeito também às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame, bem como deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelos prazos acima expostos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- **b**) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado será aplicada penalidade de *advertência*;
- c) executar o contrato com atraso injustificado será aplicada multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **d**) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelos prazos expostos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **e**) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.







Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE DE ALUNOS:

Será permitido apenas o transporte de alunos das Escolas Municipais de Porto Xavier. É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas do Município.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> – O pagamento do ISSQN será descontado do valor mensal pago pela prestação dos serviços.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE o Sr.; Pelo contratado a Sr. Gilberto José Foletto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato está vinculado ao **Edital Tomada de Preços n**° **003/2018**, ao Decreto Municipal n° 1.970/2007, a Lei n.° 10.520, de 17 de Julho de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Eventuais diferenças existentes entre a quilometragem estabelecida para os trajetos estabelecidos no Anexo I - do Edital Tomada de Preço nº 003/2018 e na cláusula primeira deste instrumento - e a quilometragem real do itinerário, não será, em hipótese alguma, motivo, para eventual acréscimo do valor por quilômetro do itinerário, ou de acréscimo da quilometragem estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Porto Xavier, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

	E, por estare	m assim	ajustados,	assinam	ор	resente	instrumento	em ()4 (quatro)	vias	de	igual	teor	e
forma.															

	Porto Xavie	er (RS).	de	de 2018.
--	-------------	----------	----	----------

VILMAR KAISER Prefeito Municipal

Contratada

Responsável







ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOM	IE DA EMPRES	A PARTICIPANTE)_				,
CNPJ N°				,	sediada	(endereço
completo)			declara	ı, sob as	penas da l	lei, que não
possui em seu quad	dro de pessoal me	nor de 18 (dezoito) and	os em trabalho notu	rno, perig	goso ou insa	lubre e nem
menores de 16 (de	ezesseis) anos em	qualquer tipo de trab	alho, salvo na conc	dição de	aprendiz a	partir de 14
(quatorze) anos, er	n atendimento ao	previsto na Lei nº 9.85	54/99, regulamentac	la pelo D	ecreto nº 4.	.358/02 e de
acordo com a previ	são da Constituiçã	o Federal em seu artigo	7°, inciso XXXIII.			
Porto Xavier,	de	_ de 2018.				
		A				
		Assinatura do Repres	sentante Legal			







ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA EMPRESA PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Edital Tomada de Preços Nº 003/2018, que a empresa
não está sob os efeitos da penalidade administrativa de
inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei
8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de
habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(data, nome e assinatura do representante)

